

Número SIGA: 4.102.13124.2.05.02925.00.2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
029 /2025, QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E O MUNICÍPIO
DE PORTO REAL/RJ, PARA A REALIZAÇÃO
CONJUNTA DE ATIVIDADES VINCULADAS À
CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE
QUEIMADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE RIOS.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73,
Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245,
inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representado por sua
Diretora-Presidente Interina, Aline Raquel de Alvarenga, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] e por sua
Diretora-Executiva Interina - Resende, Rejane Monteiro da Silva Pedra, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e
de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO REAL/RJ**, personalidade jurídica de direito
público interno, com sede na Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro, Porto Real/RJ, CEP:
27.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.355/0001-02, neste ato
representada por seu **Prefeito**, Alexandre Augustus Serfiotis, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], doravante denominada



simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo nº 131/2024, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Resolução INEA nº 160/2018.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.239, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e que, em seu Art. 49, inciso I, define a aplicação de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO a Resolução do Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – MPS nº 120/2023 que dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Atividades e Desembolso (PAAD) para o ano de 2024; Resolução nº 111/2022 que dispõe sobre o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) para o período de 2023 a 2026; e a Resolução nº 116/2023 que dispõe sobre a revisão do Plano de Aplicação Plurianual considerando o período de 2024 a 2026;

CONSIDERANDO a hierarquização realizada através do Edital de Chamamento nº 009/2024, cujo objeto é a Manifestação de Interesse, municípios inseridos na Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul para recebimento de placas com orientações para prevenção de queimadas, com informações da hidrografia municipal e de identificação de rios;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela Resolução INEA nº 160/2018, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua

cooperação entre os **PARTÍCIPES** e a regulamentação das obrigações e deveres quanto ao recebimento de placas com orientações para prevenção de queimadas, com informações da hidrografia municipal e de identificação de rios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Os **PARTÍCIPES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance dos objetivos específicos:

2.1.1. A instalação de placas indicativas nas áreas do município conforme determina e indica a cláusula 3 do Edital de Chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PROJETO** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1. Caberá a cada **PARTÍCIPLE**, individualmente:

I – MUNICÍPIO:

- a) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à AGEVAP, em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de elaboração da Campanha de **PREVENÇÃO DE QUEIMADAS E IDENTIFICAÇÃO DE RIOS**, sendo obrigatório a nomeação de um gestor (e substituto);
- b) Promover a imediata substituição de representante do



MUNICÍPIO no **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO** quando constatada a não participação do representante nas atividades pactuadas pelo **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**;

- c) Contribuir, através do acompanhamento, das operações para a execução da Campanha de **PREVENÇÃO DE QUEIMADAS E IDENTIFICAÇÃO DE RIOS**, assim como pela interação com as equipes da AGEVAP e demais atores envolvidos;
- d) Fornecer os dados e indicadores do **MUNICÍPIO**, assim como demais informações necessárias para o sucesso da campanha de prevenção de queimadas.
- e) Obter autorização formal junto ao órgão responsável pela via para a instalação das placas.
- f) Realizar a instalação das placas em área pertencente à área do Médio Paraíba do Sul (RH-III), conforme estabelecido na Resolução CERHI nº 107/2013 e refinadas conforme Resolução CERHI nº 279/2024.
- g) Zelar pela integridade das placas.
- h) Cumprir integralmente os cronogramas de ações conjuntas pactuados.

II – AGEVAP:

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de elaboração da Campanha de **PREVENÇÃO DE QUEIMADAS E IDENTIFICAÇÃO DE RIOS**, contribuindo com o que for necessário para sua execução;



- b) Acompanhar toda a elaboração e atividade prática da Campanha de **PREVENÇÃO DE QUEIMADAS E IDENTIFICAÇÃO DE RIOS** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- c) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGEVAP**;
- d) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos participes, entendendo que a equipe técnica que fará o projeto objeto deste acordo, como também as dinâmicas serão da **AGEVAP**;
- e) Será de responsabilidade do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, através da sua Agência de Bacia (**AGEVAP**), realizar destinação de recursos necessário para execução do projeto;
- f) A **AGEVAP** será responsável pela contratação de empresa para fornecimento das placas de sinalização, bem como, acompanhamento da execução, por meio de relatório enviado pelo município, de suas responsabilidades;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **ACORDO** vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo Único: Este **ACORDO**, ao não envolver transferência de recursos financeiros, dispensa a necessidade de definição de instrumentos de prestação de contas conforme estabelece o art. 42, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1. A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

8.1. Os **PARTÍCIPES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.



CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

9.1. Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

10.1. O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ MÉDIO PARAÍBA DO SUL**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único: Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2. Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela



superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

- 13.3. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.
- 13.4. A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam解决adas entre os **PARTÍCIPES**.
- 16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.



Resende/RJ, 11 de dezembro de 2025.

ALINE RAQUEL DE
ALVARENGA [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital
por ALINE RAQUEL DE
ALVARENGA [REDACTED]
Dados: 2025.12.11
11:49:09 -03'00'

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Diretora-Presidente Interina
AGEVAP

Documento assinado digitalmente
gov.br REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA
Data: 05/12/2025 16:44:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REJANE MONTEIRO DA SILVA
PEDRA

Diretora-Executiva Interina – Resende
AGEVAP

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
Data: 04/12/2025 10:11:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
Prefeito
MUNICÍPIO DE PORTO REAL/RJ

TESTEMUNHAS:

NOME: TATIANA
OLIVEIRA
CPF: FERRAZ
RG: LOPES [REDACTED]
Assinado de forma
digital por TATIANA
OLIVEIRA FERRAZ
LOPES [REDACTED]
Dados: 2025.12.04
11:49:24 -03'00'

NOME: GABRIEL DE
PAIVA
CPF: AGOSTINHO [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Assinado de forma
digital por GABRIEL DE
PAIVA
AGOSTINHO [REDACTED]
Dados: 2025.12.04
11:55:19 -03'00'